



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 19/09/2017

ITEM Nº 061

TC-002721/026/15

Prefeitura Municipal: Pratânia.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Roque Joner.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (AO/SP nº 165786), Matheus Ricardo Jacom Matias (OAB/SP nº 161119), Livia Francine Maion (OAB/SP nº 240839) e outros.

Acompanha(m): TC-002721/126/15 e Expediente(s): TC-001471/002/15, TC-034407/026/15 e TC-037031/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	26,51% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,09% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na Saúde	23,07% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	53,40%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 0,30% - R\$ 47.918,52
Resultado financeiro	Superávit de R\$ 368.116,74

	2015	2014	Resultado
i-EGM	B	B+	
i-Educ	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	A	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	B	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

Porte Muito Pequeno

Região Administrativa de Sorocaba

Quantidade de habitantes: 4.870

Em exame, contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **PRATÂNIA**, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru – UR/2.

No relatório de fls. 09/49, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item A.1 – Planejamento das políticas públicas:

- não foram editados o Plano de Saneamento Básico e o Plano de Resíduos Sólidos;

Item A.2 – Controle Interno:

- a Controladora Interna, embora seja servidora efetiva, ocupa atualmente o cargo em comissão de Diretora de Turismo;

Item B.1.6 – Dívida Ativa:

- divergência entre os dados constantes das peças/demonstrativos contábeis e os registros do Setor de Tributação/Dívida Ativa;
- o alto valor cancelado da Dívida Ativa revela inoperância na atuação da Administração para recebimento dos respectivos valores, além da falta de estrutura ou insuficiente preparo técnico dos responsáveis pelo Setor de Tributação/Dívida Ativa;

Item B.2.2 – Despesa de pessoal:

- após ajustes na despesa de pessoal mediante inclusão de serviços profissionais terceirizados, foi ultrapassado o limite prudencial previsto no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Item B.3.1.2 – Demais aspectos relacionados à Educação:

- existência de professores que não têm formação superior;
- o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) reuniu-se apenas uma vez durante o exercício;
- não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades específicas na Rede Municipal de Ensino;
- há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino, em razão das creches não comportarem todas as demandas existentes;

Item B.3.2.1 – Ajustes da Fiscalização na Saúde:

- glosas com restos a pagar liquidados não pagos até 31/01/2016, sem comprometer o índice constitucional;

Item B.3.2.2 – Outros aspectos do financiamento da Saúde Municipal:

- o Posto de Saúde do Município não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

Item B.5.2 – Subsídios dos agentes políticos:

- a revisão geral anual não foi concedida por meio de lei específica;
- pagamentos a maior a agentes políticos passíveis de devolução;

Item B.6.1 – Tesouraria:

- as disponibilidades de caixa não são depositadas integralmente em bancos estatais, desatendendo parcialmente o artigo 164, § 3º, Constituição Federal;

Item B.6.2 – Bens patrimoniais:

- não foi realizado o levantamento geral de bens imóveis (art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64);

Item B.8 – Ordem cronológica de pagamentos:

- descumprimento da ordem cronológica de pagamentos;

Item C.2.1 – Contratos enviados ao Tribunal:

- informação tardia de licitações e contratos junto ao Sistema Audeps, em descumprimento ao Comunicado SDG nº 015/2015;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item D.1 – Cumprimento das exigências legais:

- foram constatadas faltas de informação com relação à Transparência disponível no site da Prefeitura;

Item D.2 – Fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audeps:

- divergências entre os dados da Origem e os apurados pelo Sistema Audeps;

Item D.3.1 – Quadro de pessoal:

- as leis que criaram os cargos em comissão não indicaram as respectivas atribuições, impossibilitando a verificação quanto ao contido no art. 37, V, da CF, em reincidência e desatendendo Recomendações das Contas de 2012 e 2013;
- as leis que criaram os cargos em comissão não indicaram o nível de escolaridade exigido, contrariando julgados desta Corte de Contas, bem como o item 8 do Comunicado SDG 32/2015, em reincidência;

Item D.4 – Denúncias/representações/expedientes:

- a invasão dos computadores por hackers indica que a Prefeitura pouco tem investido na segurança de suas próprias informações, além de não possuir em seu quadro próprio uma equipe técnica com formação em Tecnologia da Informação (TI);

Item D.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- entrega intempestiva de informações ao Sistema Audeps, em reincidência e contrariando Recomendações das Contas de 2012 e 2013;
- parcial cumprimento às Recomendações constantes dos pareceres das Contas de 2012 e 2013.

A fiscalização observou que houve déficit da execução orçamentária de R\$ 47.918,52, correspondente a 0,30% das receitas arrecadadas no exercício, amparado por superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

Houve abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em percentual de 7,60% da Despesa Fixada (inicial).

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	20.382.800,00	17.642.577,63	-13,44%	110,22%
Receitas de Capital	3.968.000,00	741.777,67	-81,31%	4,63%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.597.000,00)	(2.377.331,17)	-8,46%	-14,85%
Subtotal das Receitas	21.753.800,00	16.007.024,13		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	21.753.800,00	16.007.024,13		100,00%
Déficit de arrecadação		5.746.775,87	-26,42%	35,90%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	16.367.830,00	14.059.499,76	-14,10%	87,57%
Despesas de Capital	4.545.270,00	1.193.732,41	-73,74%	7,44%
Reserva de Contingência	59.900,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	837.078,23	837.078,23	0,00%	5,21%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(35.367,75)		
Subtotal das Despesas	21.810.078,23	16.054.942,65		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	21.810.078,23	16.054.942,65		100,00%
Economia Orçamentária		5.755.135,58	-26,39%	35,85%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(47.918,52)		0,30%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O resultado financeiro e o saldo patrimonial apresentaram saldo positivo:

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	411.040,11	368.116,74	10,44%
Econômico	2.631.708,57	(488.047,12)	118,54%
Patrimonial	8.674.450,65	8.421.726,14	2,91%

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	895.812,95	758.148,76	890.812,95	763.148,76
Restos a Pagar Não Processados	1.143.103,24	658.109,63	893.432,24	907.780,63
Consignações	6.107,11	1.499.025,04	1.500.787,76	4.344,39
Depósitos	10,02			10,02
Outros				-
Total	2.045.033,32	2.915.283,43	3.285.032,95	1.675.283,80
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	2.045.033,32	2.915.283,43	3.285.032,95	1.675.283,80
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	2.043.050,54	1,22	
	Passivo Financeiro	1.675.283,80		

Houve diminuição da dívida de longo prazo (5,66%):

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	437.981,22	413.173,98	-5,66%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	437.981,22	413.173,98	-5,66%
Previdenciárias	437.981,22	413.173,98	-5,66%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	437.981,22	413.173,98	-5,66%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	437.981,22	413.173,98	-5,66%

O Executivo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	7.889.887,08	7.136.878,02	7.242.124,18	7.291.285,19
Inclusões da Fiscalização				860.800,00
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		7.136.878,02	7.242.124,18	8.152.085,19
Receita Corrente Líquida	15.448.362,60	15.580.157,20	15.411.722,89	15.265.246,46
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		15.580.157,20	15.411.722,89	15.265.246,46
% Gasto Informado	51,07%	45,81%	46,99%	47,76%
% Gasto Ajustado		45,81%	46,99%	53,40%

No ensino geral, conforme apurado pela inspeção, o Município aplicou 26,51%, descumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

No exercício de 2015 foram aplicados 100% do FUNDEB recebido, aqui se atendendo ao artigo 21 da LF nº 11.494/07.

Verificou-se que relativamente ao FUNDEB, o Município empregou 61,09% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	12.882.009,13	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	12.882.009,13	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.377.331,17	
Transferências recebidas	2.415.802,45	
Receitas de aplicações financeiras	19.656,26	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	2.435.458,71	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	1.487.904,94	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	1.487.904,94	61,09%
Demais Despesas	947.553,77	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	947.553,77	38,91%
Total aplicado no FUNDEB	2.435.458,71	100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.037.749,62	
Acréscimo: FUNDEB retido	2.377.331,17	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras - Ficha de Receita 29		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015	3.415.080,79	26,51%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2016		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	3.415.080,79	26,51%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	14.156.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	3.778.500,00	
Índice Apurado	26,69%	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O Município aplicou 23,07% da receita de impostos na Saúde, observando piso constitucional de 15%.

SAÚDE		Valores - R\$
Receitas de impostos		43.935.404,22
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		43.935.404,22
Total das despesas empenhadas com recursos próprios		12.521.130,58
Ajustes da Fiscalização		(1.958.562,30)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de	2016	(425.708,53)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		10.136.859,75
		23,07%
Planejamento atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		44.353.000,00
Despesa Fixada Atualizada		12.544.405,91
Índice apurado		28,28%

Sobre os precatórios, a fiscalização constatou que o Município não possui dívidas judiciais e que também não houve incidência de requisitórios de baixa monta no exercício.

O órgão instrutivo atestou a regularidade dos pagamentos dos encargos sociais e da transferência de duodécimos à Câmara Municipal.

Todavia, apurou que houve pagamento em excesso aos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito – R\$ 1.000,00 para cada um).

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2721/126/15 (*Acompanhamento da Gestão Fiscal*).

E ainda, os seguintes Expedientes:

01	TC 's nº:	34.407/026/15 e 1471/002/15
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Pratânia
	Objeto:	Invasão de hackers nos computadores da Prefeitura Municipal de Pratânia

Abordam fato ocorrido na data de 31 de agosto de 2015, quando computadores da Prefeitura foram invadidos por hackers.

Segundo a fiscalização, o invasor criptografou os discos rígidos de alguns computadores, dos servidores de arquivos, de bancos de dados e web, exigindo, em e-mail enviado ao administrador da rede, U\$ 3.000,00 (três mil dólares) para que fosse liberada a senha usada na criptografia.

Assim, os serviços de folha de pagamento, almoxarifado, IPTU, ISS, tesouraria, compras e licitações ficaram temporariamente prejudicados até que fossem restaurados os dados criptografados.

Disse que há informação nos autos de que foi possível recuperar grande parte dos arquivos que estavam armazenados 'em nuvem' (arquivos na Internet). Os arquivos que não puderam ser recuperados foram inseridos manualmente nos sistemas informatizados, por meio de aproveitamento da documentação escrita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exceto quanto aos transtornos causados em razão do bloqueio, não houve qualquer outro tipo de prejuízo, principalmente o financeiro, porque não foi pago o resgate exigido pelo invasor.

Foram também adotadas pela Administração medidas para minimizar os danos decorrentes de uma nova invasão, sendo feitos backups diários ao final do expediente, mediante utilização de HD externo.

Finalmente, todo o ocorrido está sendo objeto de investigação junto à Polícia Civil, por meio do Inquérito Policial nº 030/2015 (Processo nº 0004734-75.2015.8.26.0581, da 2ª Vara de São Manuel), o qual encontra-se em trâmite, não sendo ainda emitido o relatório final.

02	TC nº:	37031/026/15
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Pratânia
	Objeto:	Resposta ao Ofício CG.C.DER – 2567/2015 – Informações sobre funcionamento do Conselho Tutelar.

A fiscalização não constatou falhas quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, através do DOE de 08.11.2016 (fl. 50).

A Prefeitura Municipal apresentou alegações e esclarecimentos (fls.55/65) e demais documentos que acompanham.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Disse que deflagrou o processo administrativo nº 1168/2014 para proceder à regulamentação do projeto de edição do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que vêm sendo elaborados por servidor atuante no cargo de engenheiro agrônomo, estando em fase de confecção desde 2014, demora causada pelo alto volume de serviços dentro da Prefeitura, aliado ao reduzido número de funcionários e alta complexidade do projeto a ser desenvolvido.

Sobre o Controle Interno, somente em 2015 conseguiu sua regulamentação, dando início à execução do trabalho, em que pese a controladora interna ter sido nomeada para cargo em comissão, adveio de cargo efetivo com estabilidade, dando atendimento ao princípio da impessoalidade durante os atos sob sua responsabilidade.

Quanto à dívida ativa, disse que empregou os meios legais necessários para a manutenção dos créditos tributários na esfera de exigibilidade e que não obstante ter convergido esforços na cobrança dos tributos, o não pagamento nada mais representa do que o reflexo negativo da atual situação financeira da sociedade em geral e do baixo poder aquisitivo dos contribuintes.

No que se refere às divergências apontadas, alegou que são de índole formal e não houve qualquer prejuízo à interpretação do sistema ou à fiscalização ordinária procedida junto ao Órgão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Refutou o entendimento da equipe de fiscalização, quanto à inclusão como outras despesas de Pessoal, a contratação da empresa Vannini Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda. EPP.

Defendeu que o contrato de prestação de serviços, com inclusão do componente mão de obra, claramente se distingue da contratação pura e simples de mão de obra para suprir cargos do quadro de pessoal, e que o critério a ser definido é através do vínculo de subordinação com o Poder Executivo.

A mera contratação de empresa que dispõe de seu quadro de funcionários para atender os anseios do Poder Público, por si só, não caracteriza a despesa como de pessoal para fins do art. 18, §1º da LRF.

Assim, alegou que não houve contratação de pessoas físicas, mas sim de pessoa jurídica a qual colocou à disposição da contratante toda a sua estrutura empresarial, razão pela qual, desprezando-se a inclusão da empresa VANINI como despesa de pessoal, a Prefeitura Municipal de Pratânia manteve-se abaixo de seu limite prudencial.

Alegou que embora a fiscalização tenha apontado que o Conselho de Alimentação Escolar tenha se reunido apenas uma vez, sua constituição foi efetivada e seus membros nomeados.

No que se refere aos professores que não dispõe de formação superior específica, disse se tratar de mínima parcela, sem prejuízos a eficiência dos Serviços educacionais do Município.

Por fim, embora informado pela fiscalização que o Município não disponha de atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais, lembrou que ele se dá através de convênio com a APAE local.

Sobre os subsídios dos agentes políticos que teriam sido revisados fora dos padrões legais, alegou que sempre adotou este modelo de reajuste mediante um pequeno índice e mais um valor fixo que complementa a reposição inflacionária e que assim é feito para beneficiar os servidores sem distinguir qualquer cargo ou função.

Quanto ao apontamento de que o Município mantém as disponibilidades de caixa em Banco Privado, frisou que Pratânia dispõe de um único banco, o que impossibilita de manter as disponibilidades em Banco Estatal.

Em relação aos cargos em comissão e criação de novos cargos sem leis que regulamentaram suas atribuições, esclareceu que o gestor assumiu o Município somente em 2013 com o atual cenário técnico-jurídico já constituído desta forma. No entanto, o Município vinha empreendendo esforços no sentido de regularizar a situação e consolidar suas leis referentes aos cargos, definindo as atribuições de cada qual e sanar integralmente tal irregularidade.

Contudo, o quadro de pessoal reduzido e a dificuldade financeira do Município tornaram quase que impossível realizar o trabalho de reestruturação da legislação para a estruturação de cargos e atribuições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aduziu que a Administração tem procurado atender às recomendações do Tribunal, no sentido de corrigir as falhas apontadas.

Encerrando as justificativas, pleiteou o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser emitido parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2015.

Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ manifestaram-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.68/80).

O Ministério Público de Contas posicionou-se **favoravelmente** à aprovação das contas, propondo, entretanto, o exame apartado dos apontamentos relativos aos Subsídios dos Agentes Políticos e da aparente terceirização de mão de obra na área da saúde, por meio da contratação da empresa Vannini Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda.EPP.

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2014	629/026/14	Favorável
2013	2156/026/13	Favorável
2012	2088/026/12	Favorável

GC.CCM-23

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 19/09/2017

ITEM 061

Processo: TC-2721/026/15

Interessada: Prefeitura Municipal de Pratânia

Responsável: Roque Joner

Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Assunto: Contas Anuais do Exercício de 2015

Procuradores: Paulo Sérgio de Oliveira - OAB/SP-165.786
Matheus Ricardo Jacom Matias - OAB/SP-161.119
Emerson de Hypólito - OAB/SP-147.410
Lívia Francine Maion - OAB/SP-240.839

(Expedientes que acompanham: TC-2721/126/15; TC-34.407/026/15; TC-1471/002/15 e TC-37031/026/15)

Aplicação total no ensino	26,51% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,09% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na Saúde	23,07% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	53,40%
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 0,30% - R\$ 47.918,52
Resultado financeiro	Superávit de R\$ 368.116,74

	2015	2014	Resultado
i-EGM	B	B+	
i-Educ	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	A	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	B	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

Porte Muito Pequeno
Região Administrativa de Sorocaba
Quantidade de habitantes: 4.870

I - Inicialmente, verifica-se que a Administração de **PRATÂNIA** deu cumprimento regular no exercício de 2015 aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta e. Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu **26,51%** das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da Constituição Federal. Atestou a fiscalização, ainda, que foram aplicados **100%** dos recursos auferidos no FUNDEB dentro do exercício, com a destinação de **61,09%** à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da Constituição Federal e à Lei Federal nº 11.494/97.

b) Na área da Saúde, a inspeção verificou que foram destinadas **23,07%** das receitas de impostos, patamar superior ao percentual estabelecido no artigo 7º, “caput”, da Lei Complementar nº 141/12, com fulcro no artigo 198, § 3º, da Constituição Federal.

c) Em relação aos gastos com pessoal, acolho as conclusões da fiscalização que examinou e concluiu ser devida a inclusão, no seu cômputo, das despesas com mão de obra terceirizada, nos termos do quadro¹ demonstrativo constante à fl. 19, apurando, assim, gastos equivalentes a 53,40% da Receita Corrente Líquida, acima do limite prudencial de 51,30% previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, cabe advertência à Origem para que se acautele quanto ao aumento do percentual das despesas com pessoal, observando, sobretudo, as medidas de restrição de gastos previstas no parágrafo único, incisos I a V, do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda sobre os ajustes efetuados pela fiscalização nas despesas com pessoal, observo que o mesmo apontamento foi objeto de análise no r.Parecer exarado por esta Corte no exercício anterior (2014-TC-629/026/14 – em Sessão de 26/07/17 da E. Primeira Câmara), tendo o e. Conselheiro Relator Renato Martins Costa assim ponderado naqueles autos:

“Sobre os ajustes, a defesa alegou que não foram contratadas pessoas físicas, mas sim empresas que colocaram à disposição do Poder Público toda sua estrutura funcional, não restando caracterizado o vínculo de subordinação necessário para fundamentar a substituição de mão de obra e a consequente inclusão das despesas como gastos de pessoal.

A despeito de tais alegações, observo que os serviços contratados objetivaram, em sua grande maioria, a execução de plantões médicos e, sob esse prisma, o intuito de suprir determinada quantidade de postos de trabalho, a serem executados em suas próprias instalações, mediante sua

1

Nome do Credor	Empenhos	Histórico / Descrição do Empenho	VI. Empenho Líquido (R\$)
ONIVALDO MASSAGLI	112 e 3551	Prestação de serviços de <u>engenharia</u> – responder como responsável técnico de projetos de engenharia civil e assessoria na Diretoria Municipal de Obras	42.000,00
VANNINI DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA-EPP	33 e 3675	Prestação de serviços de <u>plantões médicos</u> – <u>clínico geral, pediatria, ginecologia</u>	818.800,00
TOTAL			860.800,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



supervisão, gerenciamento e em atendimento a diretrizes internas, implica em que respectivos gastos sejam levados em conta na composição do cálculo do percentual da Despesa de Pessoal.”

d) Foi atestada a regularidade da transferência financeira à Câmara Municipal; do recolhimento de encargos sociais e a instrução relatou a inexistência de precatórios devidos.

II - Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice B – Efetiva, apresentando piora em relação ao ano anterior (B+).

Este índice revela que ainda há margem para aprimoramento das ações governamentais.

b) quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado “Muito Efetivo – B+”, o mesmo apresentado no ano anterior.

Observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica², indicação de que, para os anos iniciais do ensino fundamental, o Município atingiu as metas projetadas, conforme quadros abaixo:

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Pratânia		4.2	4.7	5.4	5.5	5.9		4.4	4.7	5.0	5.3	5.5	5.8	6.1

Em relação à existência de demanda reprimida na rede municipal de ensino (58 alunos), em que pesem as justificativas apresentadas, cabe a fiscalização verificar as providências anunciadas em próxima inspeção.

Relembro que o Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, estabeleceu como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Alerto que estas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Observa-se na análise do i-Saúde, que o índice IEGM alcançado foi “B+”, o mesmo em relação ao ano anterior.

d) Destaco, ainda, que o Município apresentou baixo nível de adequação nos indicadores *i-Cidade* e *i-GOV-TI* (todos com nota C), o que enseja revisão das políticas de governo afetas a tais áreas.

III - Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Neste sentido, foi constatada a necessidade de edição dos Planos de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

A Prefeitura deve regulamentar o Serviço de Informação do Cidadão; divulgar, na página eletrônica do Município, informações sobre repasses a entidades do terceiro setor, ações governamentais, do PPA, LDO e LOA, além de providenciar a divulgação, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada.

Sobre a dívida ativa, entendo ser importante alertar a Administração para que adote mecanismos eficientes à cobrança e recebimento de sua dívida ativa, adotando, inclusive, as orientações do TJSP quanto à adoção de mecanismos eficientes, como a conciliação extrajudicial, o parcelamento incentivado de créditos – PPI, o protesto extrajudicial da dívida e a inclusão do nome do devedor no CADIN e em serviços de proteção ao crédito.

Observa-se ainda a necessidade de aprimoramento do controle de registros da dívida ativa, tendo em vista a divergência³ apurada pela fiscalização.

Importante alertar também para que sejam adotados mecanismos eficientes à cobrança e recebimento dessa dívida, já que constatada pela fiscalização a ausência de atividade por parte da Administração no sentido de receber os valores inscritos.

E ainda sobre a dívida ativa, quanto aos cancelamentos, no montante de R\$ 536.014,66 (R\$ 185.097,41 – principal; R\$ 350.917,25 – juros, multa e correção), a fiscalização procedeu à sua análise por amostragem, não constatando irregularidades, com a ressalva de que a Prefeitura Municipal não soube especificar o valor das multas, juros e correção cancelados.

³ apesar de os registros do Setor de Tributação e os das Peças Contábeis/Sistema Audesp terem apresentado valores coincidentes quanto à Posição Final/2015, não é o que se depreende quando realizamos os cálculos, eis que: no Setor de Tributação, deduzidos os cancelamentos e recebimentos e acrescidas as inscrições, o valor correto seria de R\$ 739.732,73, divergente, portanto, do valor constante das peças contábeis (R\$ 745.208,56).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A Administração deve cuidar para que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar execute suas atribuições de forma plena em atendimento aos regramentos incidentes.

Deve ainda realizar o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, além de envidar esforços para obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no Posto de Saúde UBS's do Município.

Sobre os aspectos contábeis, a fiscalização observou que houve déficit da execução orçamentária de R\$ 47.918,52, correspondente a 0,30% das receitas arrecadadas no exercício, amparado por superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

Procedeu-se à abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em percentual de 7,60% da Despesa Fixada (inicial).

No setor de pessoal, foi verificado que o Executivo nomeou 18 (dezoito) servidores para cargos em comissão, sem atribuições que indicassem possuir características de direção, chefia e assessoramento exigidos pelo art. 37, V, da Constituição Federal.

Desta forma, a Municipalidade deve envidar esforços para a edição de lei, em sentido estrito, especificando as atribuições dos cargos comissionados apontados no laudo de inspeção, em consonância às prescrições constitucionais, sem deixar de observar o grau de escolaridade compatível à complexidade das atividades a serem desempenhadas pelos servidores nomeados para tal finalidade.

Como é cediço, os cargos em comissão servem ao comando e a assessoria, razão pela qual exigem certo grau de complexidade para sua realização, havendo necessidade de preenchimento por profissionais que possuam qualificação por meio de estudo universitário, em razão dos conhecimentos específicos para o seu exercício.

Neste sentido:

*Voto nº 30.530 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
nº 0176535-27.2013.8.26.0000*

COMARCA SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –

Legislação do Município de Bocaína que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do quadro de servidores públicos municipais e da nova estrutura da prefeitura municipal. – Funções descritas que não exigem nível superior para seus ocupantes – Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos – Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual – Ação procedente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Neste sentido, os termos do item “8” do Comunicado SDG nº32/2015, publicado no DOE de 16/09/2015, recomenda aos jurisdicionados a observância de aspectos relevantes na elaboração de instrumentos legais, dentre os quais, no caso dos cargos em comissão, a orientação de que devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos de Direção e Assessoria, exclusivos de nível universitário, reservando-se aos cargos de Chefia, a formação técnico-profissional apropriada.

A remuneração recebida pelos agentes políticos deverá ser examinada em autos apartados.

No tocante aos demais apontamentos constantes da conclusão do relatório da Fiscalização, a defesa apresentou explicações, informando a adoção de medidas para a correção, os quais deverão ser verificados pela fiscalização.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **PRATÂNIA, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendação** para que:

- Cumpra adequadamente o planejamento das políticas públicas, com ênfase nos pontos levantados pela fiscalização, em especial a edição do Plano de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Adote mecanismos eficientes à cobrança de sua dívida ativa, mantenha rígido controle no setor;
- Melhore os índices do IEGM passíveis de revisão e incremento da atuação municipal;
- Promova a readequação do quadro de pessoal, para que as funções desempenhadas pelos ocupantes dos cargos em comissão sejam efetivamente revestidas das características exigidas pelo comando constitucional;
- Acautele-se quanto ao crescimento das despesas de pessoal em percentual superior ao incremento da Receita Corrente Líquida, evitando futuros desvios que comprometam a responsabilidade na gestão fiscal;
- Cumpra o regramento pertinente à gestão dos recursos da saúde e educação, bem como à jurisprudência desta E.Corte;
- Corrija as situações destacadas pela inspeção no setor de bens patrimoniais;
- Observe a Lei Federal nº 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, proporcionando registros contábeis e patrimoniais fidedignos e transparentes;
- Evite o repasse de informações de forma extemporânea junto ao Sistema Audep, em observância ao Comunicado SDG nº 015/2015;
- Observe a estrita Ordem Cronológica de Pagamentos;
- Cumpra as Instruções e Recomendações exaradas por esta E.Corte;

O Expediente TC-37031/026/15, com informações acerca da constituição e funcionamento do Conselho Tutelar Municipal deve retornar à fiscalização, para auxílio em futuras inspeções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os demais Expedientes que serviram de subsídio à fiscalização devem acompanhar os presentes autos até o seu deslinde.

À margem do parecer, determino a abertura de autos apartados para tratar da remuneração recebida pelos agentes políticos.

Em próxima inspeção “in loco”, a fiscalização deverá certificar-se da efetiva adoção das medidas saneadoras anunciadas.

GCCCM-23